



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 124, de 28 de dezembro de 1963.

Autor: Deputado José de Freitas

Autoriza o Poder Executivo a a
brir um crédito especial de Cr\$
3.000.000,00 para construção de peque-
nas oficinas anexas a Cadeia Pública -
de Corumbá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de-
creta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da -
Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a a
brir um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (tres mi-
lhões de cruzeiros) para construção de um galpão de tijo-
los, com 15 por 5 metros, no pátio da Cadeia Pública de -
Corumbá, com 3 divisões, para instalação de uma lavanderi-
a e duas pequenas e elementares oficinas de reparos de -
calçados e de carpintaria para utensílios rudimentares ,
bem como para a aquisição do respectivo equipamento.

Artigo 2º - As oficinas de que trata o artigo anteri-
or serão administradas por um encarregado portador de no-
ções gerais das especializações referidas e que se incum-
birá da guarda do material e da matéria prima; da adminis-
tração de noções práticas aos encarcerados; da arrecadação
de serviços, de sua distribuição equânime entre os encar-
cerados; da entrega das encomendas e recebimento dos res-
pectivos faturamentos.

Artigo 3º - Serão admitidos a trabalhar, precaria-
mente e por tarefa, os encarcerados de bom comportamento,
de preferência os mais antigos, e, dentre estes, os que
forem chefes de família mediante a participação de 30% (-
trinta por cento) da receita bruta apurada e que será ob-
jeto de faturamento em 3 (tres) vias: uma que servirá de
guia para o recolhimento, na Exatoria, da receita que cou-
ber aos cofres públicos, na conta codificada 6.23.047; a
segunda via servirá de controle ao encarcerado, para rece-
bimento de sua percentagem, depois de descontado o prêmio-
de seguro em grupo de acidente de Trabalho; a terceira, pa-
ra controle.

Artigo 4º - Nos termos do artigo 21 da Constitui-
ção do Estado, as despesas decorrentes do artigo 1º da
presente lei correrão a conta de excesso de arrecadação -
previsto.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

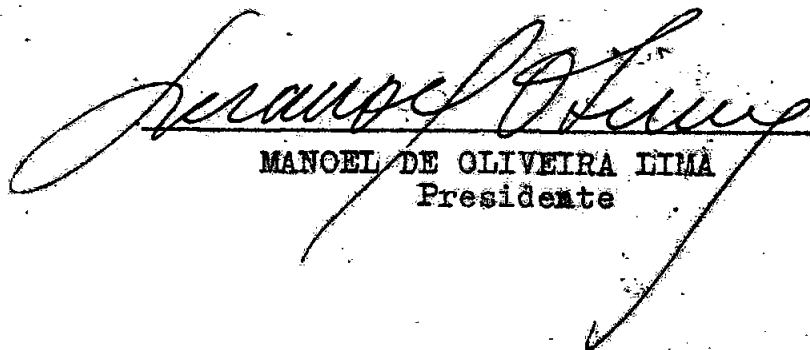


Cont./2

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no orçamento destinado ao exercício de 1964 a verba de Cr\$ 1.000.000,00 para a compra de matéria prima destinada às oficinas referidas, e que será reutilizada, em sistema de rotatividade, até 100% da receita recolhida nos termos do artigo 3º desta Lei, mediante comprovação, em 15 dias, de sua aplicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de dezembro de 1963.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente